



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

**LEI nº 827, de 11 de novembro de 1999.**

**(Dispõe: Sobre alienação de Ações da Companhia Paulista de Força e Luz)**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

## LEI

**Artigo 1º** = Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as ações da Companhia Paulista de Força e Luz, através da Bolsa de Valores.

**Artigo 2º** = As ações a serem alienadas estão incorporadas no patrimônio municipal, e compõem um lote de 2.124.291 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil e duzentos e noventa e uma) ações, assim distribuídas:

**ACÇÕES ORDINÁRIAS - 201.110**

**ACÇÕES PREFERENCIAIS - 1.923.181**

**Artigo 3º** = As ações relacionadas no artigo 2º, deverão ser alienadas de conformidade a cotação do preço na data de sua efetivação.

**Artigo 4º** = As despesas decorrentes com a alienação das ações, onerarão a dotação própria do Município, suplementada se necessária.

**Artigo 5º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de novembro de 1999.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração